



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 201, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 78, de 2013 (nº 368/2009, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Carlos Bezerra, que *dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Sob exame, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 78, de 2013, (nº 368, de 2009, na Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado CARLOS BEZERRA e outros senhores Deputados, que *dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.*

A Proposição compõe-se de dois artigos e o art. 1º tem, essencialmente, dois objetivos.

Em primeiro lugar, o art. 1º altera o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para prorrogar a vigência, por 40 anos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, da obrigatoriedade de a União aplicar, dos recursos destinados à irrigação, 20% na Região Centro-Oeste, e 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido.

Ademais, o art. 1º cria parágrafo único no referido art. 42 do ADCT para estatuir a obrigatoriedade de que 50% dos recursos para irrigação beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos legais.

O art. 2º estabelece que a Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, para atendimento ao art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 78, de 2013, preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição Federal de 1988, tendo iniciado a sua tramitação na Câmara dos Deputados, onde foi subscrita por mais de um terço dos membros daquela Casa.

No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Ademais, a PEC não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa nem atinge as chamadas cláusulas pétreas de que trata o art. 60, § 4º, da Constituição.

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Carta Magna, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do RISF.

Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

No tocante ao mérito, parece-nos que a Proposição não pode ser mais oportuna.

O art. 42 original do ADCT estatuiu, no texto da Constituição Federal de 1988, a destinação geográfica e os percentuais mínimos para a aplicação dos recursos federais para a finalidade de irrigação, nos seguintes termos:

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Em 5 de outubro de 2003, a citada cláusula perdeu sua eficácia, ficando a União desobrigada de aplicar os percentuais mínimos dos recursos de irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste.

Ocorre que, somente em 15 de abril de 2004, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 43, de 2004, que alterou o *caput* do citado art. 42, nos seguintes termos:

Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

..... (NR)

Dessa forma, para o ano de 2005, a União voltou a ser obrigada a destinar aqueles percentuais mínimos para as regiões Nordeste e Centro-Oeste, com vigência até o ano de 2013.

Desde então, a União voltou a não ser obrigada a cumprir tal *mandamus* estatuído pelo constituinte originário.

Na prática, a prorrogação de 40 anos da PEC nº 78, de 2013, redundou em prorrogação da norma por mais 15 anos a partir de outubro de 2013, quando houve perda de eficácia do comando.

Entendemos ser adequado o retorno de vigência dessa regra pelas teses exaustivamente debatidas ao longo dos últimos anos acerca da aplicação de recursos públicos na irrigação e que se repetiram no âmbito desta PEC, como os seguintes:

- a) o envolvimento do Estado deve ser direcionado para a irrigação como ferramenta de crescimento da agricultura e do desenvolvimento regional;
- b) a irrigação consiste em estratégia para promover melhorias sociais em regiões de economia menos desenvolvida;
- c) a irrigação contribui para a oferta permanente de matérias-primas para a indústria alimentar e de produtos energéticos;
- d) a irrigação é atividade fundamental para a economia dos estados nas regiões Centro-Oeste e Nordeste do Brasil;
- e) na Região Centro-Oeste, a agricultura irrigada tem características produtivas e socioeconômicas diferenciadas daquela desenvolvida no Nordeste brasileiro, mas apresenta igualmente potencial de desenvolvimento;
- f) verifica-se no Centro-Oeste, todavia, a utilização relativamente pequena dos recursos hídricos disponíveis, em contraste com o enorme potencial irrigável das terras existentes;

- g) na Região Nordeste, os investimentos realizados destinam-se prioritariamente a projetos públicos de irrigação;
- h) no semiárido brasileiro, a instabilidade do regime pluviométrico indubitavelmente constitui o fator de maior risco para a agricultura e a pecuária;
- i) a falta de água intensifica a insegurança alimentar e demanda dispêndios substanciais dos governos federal, estaduais e municipais em ações de emergência para amenizar o sofrimento das populações atingidas;
- j) ao Poder Público, complementarmente, incumbiria a construção de estruturas que viabilizem a ampliação da irrigação, tais como barragens para a regularização da oferta dos recursos hídricos e unidades para a captação e condução de água para atendimento do ditame constitucional de redução das desigualdades sociais.

Em suma, concordamos que a aprovação da PEC nº 78, de 2013, pode contribuir para a redução das disparidades regionais, com o fomento à expansão agricultura nas regiões Nordeste e Centro-Oeste e, ainda, o fortalecimento da agricultura familiar, gerando emprego, renda e aumento da oferta de alimentos, fibras e energia, em um contexto de desenvolvimento sustentável.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação da PEC nº 78, de 2013.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2015

Senador JOSÉ PIMENTEL, Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Senador WALTER PINHEIRO, Relator

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 20/05/2015 às 10h - 10ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPPLY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 20/05/2015 às 10h - 10ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	

Não Membros Presentes

JOÃO CAPIBERIBE

(À publicação.)

Publicado no **DSF**, de 21/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12259/2015